



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PACUJÁ
2026



CÂMARA MUNICIPAL DE PACUJÁ
RECEBIDO EM 24/09/2026
PROT. Nº 229/2026
[Assinatura]
SERVIDOR ENCARREGADO

APROVADO(A), em sessão
[Assinatura]
Em 23/09/2026 discussão, nesta data.
Data Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer n.º 44/2026, ao seguinte Projeto de Lei:

Projeto de Lei n.º 05/2026 de 04 de setembro de 2026, de autoria da Vereadora Liduina Fernandes de Sousa Oliveira

Origem: Poder Legislativo Municipal

Matéria: INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA CONCIÊNCIA NEGRA E DE AÇÕES ANTIRRACISTAS NO MUNICÍPIO DE PACUJÁ, ESTADO DO CEARÁ, COM ESPECIAL VALORIZAÇÃO E RECONHECIMENTO A COMUNIDADE QUILOMBOLA DE BATOQUE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 05/2026, de autoria da nobre Vereadora Liduina Fernandes de Sousa Oliveira, submetido à apreciação desta Câmara Municipal, tem por objetivo instituir, no âmbito do Município de Pacujá-CE, a *Semana Municipal da Consciência Negra e de Ações Antirracistas*, a ser realizada anualmente na semana que compreende o dia 20 de novembro.

A proposição destaca como referência fundamental a Comunidade Quilombola de Batoque, reconhecendo sua importância histórica, cultural, social e identitária, além de prever diretrizes, objetivos e atividades voltadas à promoção da igualdade racial, ao combate ao racismo e à valorização da cultura afro-brasileira e quilombola.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PACUJÁ
2026



A matéria foi protocolada regularmente nesta Casa Legislativa e encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucionais, legais, jurídicos e de técnica legislativa, nos termos regimentais.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão de Justiça e Redação manifestar-se acerca da admissibilidade da proposição, examinando sua conformidade com a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e as normas de regimento interno.

Da Competência Legislativa:

A iniciativa legislativa encontra amparo na autonomia municipal assegurada pelo art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que confere aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local. Ademais, a matéria tratada — que visa a promoção da igualdade racial, a valorização da cultura e a proteção de comunidades tradicionais — insere-se no âmbito das políticas públicas educacionais e culturais, não havendo reserva de iniciativa exclusiva ao Chefe do Poder Executivo para matérias dessa natureza, sendo lícita a deflagração por membro do Poder Legislativo.

Dos Aspectos Materiais e de Mérito:

O projeto promove preceitos fundamentais da República Federativa do Brasil, tais como a dignidade da pessoa humana, a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, a promoção do bem de todos sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (art. 3º e art. 5º da CF/88). A salvaguarda e o reconhecimento da Comunidade Quilombola de Batoque alinham-se



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PACUJÁ
2026



perfeitamente aos ditames constitucionais de proteção ao patrimônio cultural e histórico brasileiro.

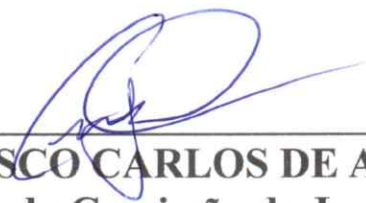
Da Técnica Legislativa:

A proposição atende aos requisitos formais de elaboração normativa, apresentando estrutura clara, com divisão lógica em artigos, parágrafos e incisos, em observância à Lei Complementar nº 95/98, que disciplina a elaboração das leis.

III – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, preenchidos os requisitos constitucionais, legais e regimentais, o voto é pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 05/2026.

Sala das Comissões, Vereador José Alves Lopes,
Câmara Municipal Pacujá, Estado do Ceará,
Aos 14 dias do mês de setembro de 2026.



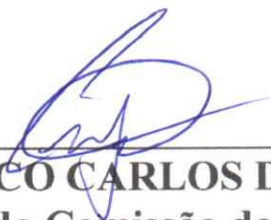
FRANCISCO CARLOS DE ABREU JUNIOR
Relator da Comissão de Justiça e Redação



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PACUJÁ
2026



VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR


FRANCISCO CARLOS DE ABREU JUNIOR
Relator da Comissão de Justiça e Redação

☒ Favorável ao Relatório ☐ Contrário ao Relatório


FRANCISCO VENICIUS DE ARAUJO ALVES
Presidente da Comissão de Justiça e Redação

☒ Favorável ao Relatório ☐ Contrário ao Relatório


LIDUINA FERNANDES DE SOUSA OLIVEIRA
Secretária da Comissão de Justiça e Redação

☒ Favorável ao Relatório ☐ Contrário ao Relatório



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PACUJÁ
2026



PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça e Redação, em sessão no dia 14 de setembro de 2026, opinou unanimemente pela legalidade do Projeto de Lei, por estar o mesmo dentro dos ditames legais, e no mérito, opinando pela aprovação do Projeto de Lei Nº 05 de 2026 de autoria do Poder Legislativo Municipal.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores.

Sala das Comissões, Vereador José Alves Lopes,
Câmara Municipal Pacujá, Estado do Ceará,
aos 14 dias do mês de setembro de 2026.

FRANCISCO VENICIUS DE ARAUJO ALVES
Presidente da Comissão de Justiça e Redação

FRANCISCO CARLOS DE ABREU JUNIOR
Relator da Comissão de Justiça e Redação

LIDUINA FERNANDES DE SOUSA OLIVEIRA
Secretária da Comissão de Justiça e Redação